



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.267

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Março de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 458/2009** João Pessoa, 19 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2009, **RESOLVE** conceder a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA REGINA CAVALCANTI DA SILVEIRA, 4ª Promotora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, durante o período de 19/03/09 a 17/05/09, nos termos do art. 167, § 1º e 168 da Lei Complementar nº 19/94. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 283/2009** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para funcionar no Processo nº 01699000157-6 (provimento 06/06), em tramitação na Promotoria de Justiça da mesma Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 385/2009** João Pessoa, 09 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** adiar para o período de 12/03/09 a 10/04/09, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA CABRAL CAVALCANTE, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 10/03/09 a 08/04/09. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 422/2009** João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 14/03 a 12/04/09, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 431/2009** João Pessoa, 16 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados dos critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 12/03/09 a 18/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 434/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a

Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de igual entrância, durante o período de 17/03 a 29/03/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 435/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/03 a 14/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 436/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 17/03 a 03/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 437/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 17/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 438/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, a partir de 17/03/09, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 439/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 17, 18 e 19/03/09, funcionar nas audiências da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca e entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 440/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 19/03 a 14/04/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 441/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca e entrância, nos dias 17 e 19/03/09, em virtude do afastamento justificado da Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 442/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, de 1ª entrância, durante o período de 17/03 a 31/03/09, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 443/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caicara, de 1ª entrância, durante o período de 17/03 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 444/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 18/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 445/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 18/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 446/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 18/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotor Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 447/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotor Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 448/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Mamede, de igual entrância, durante o período de 18/03/09 a 07/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 450/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de igual entrância, durante o período de 19/03/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 451/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de igual entrância, durante o período de 19/03/09 a 30/04/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 452/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os integrantes do GAECO, para, em caráter especial, em conjunto com o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Sousa, funcionar no Processo nº 037.2009.000.063-1, que tem como réus Marcus de Oliveira e Outros.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 453/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 16/03/09, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 454/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/03/09, funcionar nas audiências da 11ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 455/2009** João Pessoa, 17 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA TARGINO ALCOFORADO, 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, na qualidade de Representante do Ministério Público, compor, como membro, o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN-PB), até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 460/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 992/09. **R E S O L V E** nomear TACIANA DE ARAÚJO LINS CARDOSO DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 461/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 993/09. **R E S O L V E** nomear FRANCISCO EUGÊNIO GOUVEIA NEIVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 462/2008** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora WALDENYRA FALCÃO PATRÍCIO, matrícula nº 701.099-1, do cargo, em comissão, de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 463/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/04/09 a 30/04/09 e de 04/05/09 a 02/06/09, integrar a 2ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, que se encontrara em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 464/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ FARIAS DE SOUSA FILHO, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 20/03/09 a 14/05/09, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 465/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 19/03/09 a 17/05/09, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 466/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 20/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ISAMARK LEITE FONTES, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 467/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 20/03/09, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 468/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/03/09 a 30/04/09, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 469/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 20/03/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 470/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter especial, exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 20/03/09 a 01/06/09, em virtude do afastamento da Dra. Carolina Lucas, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 473/2009** João Pessoa, 20 de março de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, incisos I, II e IV, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.08, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 994/09. **R E S O L V E** nomear WALDENYRA FALCÃO PATRÍCIO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**  
**O DR. SALVADOR OLIVEIRA DE VASCONSELOS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CABEDELO –PB, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER** a todos quanto o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, que por esse juízo e Cartório do 1º ofício se processam os termos de uma **Ação Ordinária nº 073.2008.001.057-9** promovida por **VIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** contra **PESCA BRASIL LTDA**. E, como os réus encontram-se em lugar incerto e não sabido e para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente para que fique os referidos réus: **Sr. MARCELO MARINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário e a **Sr. FRANCISCA DUARTE MARINHO**, brasileira, casada, do lar, **CITADOS**, para tomarem ciência da existência da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 dias, contestar. Esclarecendo que se não contestar presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. (Advertências do art. 285 do CPC). E, para que não venham alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado em jornal de ampla circulação por três vezes e afixado no Atrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabedelo, aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2009. Eu, Maria Lúcia R de F Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Dr. Salvador Oliveira de Vasconcelos, Juiz de Direito. Salvador Oliveira de Vasconcelos  
JUIZ DE DIREITO

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2009.000024**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 19/03/2009 11:35**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 00.0004208-0 JOAO TAVARES NEIVA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x JOAO TAVARES NEIVA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES MONTEIRO, AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO). 2- Cancele, por ora, a expedição de alvará ordenada no despacho (fls. 417, item 02)., tendo em vista que há ainda pontos pendentes no processo, como a intimação dos vários litisconsortes (fls. 27/28) e apresentação de certidões negativas. 3- Cumpra-se o item 03 do despacho (fls. 417), intimando-se a CEF para trazer aos autos a planilha requerida pelo MPF (fls. 415/416). 4- Oficie-se a CEF para esclarecer quanto ao destino do valor do precatório nº 20.845 e informar o saldo atualizado da conta nº 4358-4. 5-Atendidos os itens 04 e 05 supra, vista às partes e ao MPP.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 2007.82.00.003307-1 MARIA CORDEIRO DE OLIVEIRA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao Exequente para dizer sobre o alegado cumprimento da obrigação de fazer. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2007.82.00.007241-6 GICLEAN MORATO HERCULANO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à decisão proferida pelo TRF 5ª Região nos autos do Agravo de Instrumento 82215-PB, determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3 - Às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

4 - 2008.82.00.000323-0 JOMAR PAULO NETO (Adv. LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA - CRM-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

5 - 2008.82.00.002298-3 CARMÉLIA DA COSTA MAGLIANO E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Face à decisão (fls. 71/74), vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação (fls. 61/69).

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

6 - 2007.82.00.003532-8 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Proces-

## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

so nº 2007.82.00.000767-9) em R\$ 1.719.557,19 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e dezenove centavos). 11. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n.º 2007.82.00.000767-9. 12. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 19/03/2009 11:35

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 95.0011577-8 MANOEL BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- À vista da certidão supra (fls. 146), chamo o feito à ordem e suspendo o despacho (fls. 145). 3- Aguarde-se o processamento e julgamento dos Embargos à Execução nº 2007.82.00.007273-8, em apenso.

8 - 2000.82.00.012440-9 WALTER GOMES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALTER GOMES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios (fls. 119/121), em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 12.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 13.- Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora e libere-se, em favor da CEF, o saldo do depósito (fl. 130). 14.- À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme subestabelecimento (fl. 122). 15.- Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

9 - 2004.82.00.000645-5 GILSON MAURO COSTA FERNANDES (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, VINA LUCIA C. RIBEIRO, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de GILSON MAURO COSTA FERNANDES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme subestabelecimento (fls. 100). 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 94.0006248-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GEOVANA AUGUSTA MEIRELES JOHANSEN BRASILEIRA (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO) x GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO. 2- Cumpra-se a decisão (fls. 228), oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres para efetuar o levantamento da penhora (fls. 38). 3- A seguir, cumpra-se também a decisão (fls. 170, item 2), remetendo-se estes autos à Distribuição para exclusão do Bel. José Orlando de Farias do sistema TEBAS.

11 - 96.0009364-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTRO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

12 - 2003.82.00.009714-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x IMPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) dos executados, até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação

imediate de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se os executados desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

13 - 2004.82.00.011980-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE ASSIS CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a União, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

14 - 2006.82.00.005941-9 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MARIA DA SALETE CABRAL GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ...06.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

15 - 2007.82.00.002611-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IRIS MARIA VASCONCELOS LACERDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

16 - 2007.82.00.003893-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

17 - 2007.82.00.007992-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADAO DO RAMO FERREIRA FI E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intime-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s)

executado(a)(s) desta decisão, pala razão acima exposta.

18 - 2007.82.00.010806-0 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a União, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

19 - 2007.82.00.010896-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

20 - 2008.82.00.001803-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSANA DE FATIMA DA SILVA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intimem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2002.82.00.002812-0 SEVERINA FERREIRA DO PATROCINIO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...vista às partes (informações da contadora).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 94.0001883-5 BEATRIZ GUIOMAR DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...vista à parte autora (informações da CEF).

23 - 2007.82.00.000464-2 SERGIO DAVID DE MEDEIROS (Adv. MOZENEIDE VIEIRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x IVANILDO BARBOSA DA SILVA. Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 335-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 2008.82.00.000024-0 ROSEMBERG PORTO DE MOURA SEGUNDO (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.- Convento o julgamento em diligência. 2.- Secretaria, providencie a intimação das partes, para que, em 10 dias, venham aos autos e digam se pretendem produzir mais alguma prova, caso em que o requerimento deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, a prova a ser produzida, bem como os fatos a serem comprovados e a sua importância para o deslinde da causa.

25 - 2008.82.00.008870-2 RUY RODRIGUES DE LUNA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, SUELEN ROSSANEZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Re-

gião, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

26 - 2008.82.00.009629-2 HILDEBRANDO SOARES FILHO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

27 - 2008.82.00.009650-4 JOSE ROQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

28 - 2008.82.00.009690-5 ELISÂNGELA ELIAS DA COSTA (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

29 - 2008.82.00.009753-3 FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

30 - 2008.82.00.009768-5 ESPÓLIO DE JOÃO DA MATA LUCENA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

31 - 2008.82.00.009841-0 JOSE SARMENTO MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

32 - 2008.82.00.009846-0 ADRIANA SODRE FERREIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

33 - 2008.82.00.009899-9 MARIA ALICE DANTAS DA NÓBREGA (Adv. VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

34 - 2008.82.00.010043-0 JOÃO EMÍDIO FALCÃO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

35 - 2008.82.00.010091-0 GERALDO EMANOEL DO REGO BARROS (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

36 - 2008.82.00.010196-2 TEREZINHA NOGUEIRA CAMPOS BISERRA (Adv. ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESOA DA COSTA, MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

37 - 2008.82.00.010214-0 CARLOS EDUARDO PESOA DA CUNHA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, RODRIGO LINS DE CARVALHO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) (fls.).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 95.0005195-8 MARIA ZENILDA BARACHO QUIRINO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) x CHEFE DO DISTRITO DO DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido da impetrante (fls.337). 3-Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para exclusão dos antigos patronos da impetrante, devendo permanecer registrados no Termo de Autuação apenas os advogados habilitados (fls.329).

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

39 - 2006.82.00.008279-0 MARTHA DE LOURDES MEIRELES FERNANDES (Adv. JOSE CARLOS SANTOS, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a decisão proferida no AGTR 92110/PB (fls. 228 dos autos principais), suspendo estes embargos até o julgamento do agravo interposto.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

40 - 2008.82.00.003622-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x SEVERINA COSTA DE LIMA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA). ...3 - ...vista excepto no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308).

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

41 - 2008.82.00.003623-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x SEVERINA COSTA DE LIMA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA). ...3 - ...vista ao(s) impugnado(s) no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 19/03/2009 11:35

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

42 - 97.0005777-1 GILSON DE LIMA PAIVA E OUTROS (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS, JAROSLAU FERNANDO DIAS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA, ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GILSON DE LIMA PAIVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **DESPACHO (FL. 173)**: ... 3- Vista aos AA. sobre a petição e documento (fls. 165/169) da CEF... **ATO (FL. 196)**: Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 174/192) apresentados pela CEF.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 2009.82.00.000277-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UBIRATAN DE VASCONCELOS LEITAO DA CUNHA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 2001.82.00.006104-0 JOSE RENATO DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à CEF sobre a petição e documentos apresentados pela parte autora (fls. 157/170).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2004.82.00.007026-1 ESTELA SOUTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 139/150).

46 - 2004.82.00.011211-5 SAULO MALHEIROS SERPA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos apresentados pela CEF.

47 - 2007.82.00.007629-0 FRANCISCO MARCONDES SALES DINIZ (Adv. DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

48 - 2008.82.00.004364-0 ANÍZIO DE AZEVEDO SENA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

49 - 2008.82.00.005923-4 CLEONICE BARBOSA FARIAS DE SOUZA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO FEDERAL ( TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADO DA PARAIBA ) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

50 - 2008.82.00.007209-3 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

51 - 2008.82.00.007311-5 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

52 - 2008.82.00.007452-1 EUDENIRA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

53 - 2001.82.00.000076-2 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2- ...vista ao impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido (fls.1596).

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 2005.82.00.008691-1 COSMA PONTES MENDES E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x MG - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA APOLONIA, REP.P/ SEU SINDICO MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5- ...vista à parte vencedora (RR), para, querendo, requerer a execução do julgado, (honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias...

Total Intimação : 54  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-45  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-53  
 ALEXSANDRA VIEIRA FRANÇA-47  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13  
 ALUZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-1  
 AMÉLIA MÔNICA DA COSTA S DE MELLO-1  
 ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-42  
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-24  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,51  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-5  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-21  
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-36  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-6  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-6  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-18  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-12  
 ARLINETTI MARIA LINS-5  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,51  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-10  
 BERILO RAMOS BORBA-11,21,44  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-12  
 CARLOS GOMES MONTEIRO-1  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-49  
 CATARINA SAMPAIO-14  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-29  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-26,46  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-50  
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-6  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-25,49  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-42  
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-28  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-34  
 DANILO AUGUSTO GOMES DE MIRANDA-47  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6  
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-29  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-44  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-40,41  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-27,31

EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-52  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-43  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-42  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,16,17,19  
 FENELON MEDEIROS FILHO-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-53  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,19,20,23  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,51,52  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-10,39  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-48  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-31  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-43  
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-54  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-37  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-27,31  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,26,46  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,46  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-37  
 JAROSLAU FERNANDO DIAS-42  
 JOAO FERREIRA DE LIMA-40,41  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-51  
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-47  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE CARLOS SANTOS-10,39  
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-10  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-45  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-7  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1,53  
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,43,45  
 JOSE ROCHA LUCENA-25  
 JOSEFA INES DE SOUZA-22  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-21  
 JURANDIR PEREIRA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-38  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,50  
 KADMO WANDERLEY NUNES-9  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,11  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-4  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-31  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-52  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-30  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-24  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12  
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-9  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-7,23  
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-11  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,31  
 MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA-35  
 MARIA EMILIA GUIMARAES ARARUNA-36  
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-25  
 MOZENEIDE VIEIRA LOPES-23  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,31  
 NELSON AZEVEDO TORRES-31  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-34  
 PAULO AMERICO MAIA PIXOTO-6  
 PAULO LEITE DA SILVA-11  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-48  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11,44  
 RICARDO POLLASTRINI-47  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-34  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-50  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-42,54  
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-37  
 SABRINA PEREIRA MENDES-53  
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-5  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-28  
 SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-9  
 SEM ADVOGADO-4,13,14,15,16,17,18,19,20,21,54  
 SEM PROCURADOR-2,3,5,22,24,38,39,49,50,53  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-54  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-43  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-54  
 SUELEN ROSSANEZ-25  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-32  
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-36  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-34  
 VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA-33  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8,26,46  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-48  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-9  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-34  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-28  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-43  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-48  
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-43  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,45  
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-30

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 068/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2009.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2004.82.00.012307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** Alexandre Meireles Marques  
**RÉU:** **EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS**  
**ADVOGADOS:** Drª. VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319, Dr DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, FABIÓLOA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682  
**DESPACHO:**  
 Sendo assim, **DETERMINO** à secretaria da vara dar cumprimento integral à primeira parte do despacho contido a f. 1189, providenciando o agendamento de audiência de oitiva de **Genildo de Sousa Costa**, testemunha indicada pela defesa. Intimem-se as partes e cientifique-se o MPF. JPA, 12.03.2009.  
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **14 de abril de 2009**, às **14:30 hs.** JPA,

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 069/2009**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2009.**

#### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
**PROCESSO Nº 2003.82.00694-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA:** YORDAN MOREIRA DELGADO  
**RÉU:** **EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADOS:** WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, FABIÓLA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099 e ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO – OAB/PB 13.264  
**DESPACHO:**  
 (...) Ato contínuo, determinou à Secretaria que fosse designada audiência para inquirição das testemunhas de defesa. (...) JPA,  
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **05 de maio de 2009**, às **16:00 hs,** JPA,

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

#### INTIMAÇÃO DE PERÍCIA BOLETIM Nº 002/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a ORTONEURO, localizada na rua Odon Bezerra, 05 – Centro – Sousa/PB, onde a **DR. DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA**, perito deste juízo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2002.82.01.006919-2.** Autor: FRANCISCA DOZINHA DE SOUSA LINS (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/04/2009**, as **14:00 horas.** **Processo nº 2005.82.02.000241-1.** Autor: MARIA EDUARDA FERREIRA ALVES (representada por sua mae LUZINEIDE FERREIRA ALVES) (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017). Perícia dia **15/04/2009**, as **17:30 horas.** **Processo nº 2005.82.02.000749-4.** Autor: FRANCISCO VIEIRA (Adv. Renata Aristoteles Pereira – OAB-PB 10759 e Adv. Rubasmate dos Santos de Sousa – OAB-PB 8729). Perícia dia **06/05/2009**, as **13:30 horas.** **Processo nº 2004.82.02.000954-1.** Autor: MARIA LUZIEDE DE SOUSA (Adv. Marcos Antonio Queiroga – OAB-PB 4007 e Adv. Roberta Queiroga de Oliveira Marques – OAB-PB 11.888). Perícia dia **06/05/2009**, as **16:00 horas.** **Processo nº 2005.82.02.000615-5.** Autor: JOSIVAN CASIMIRO DE MORAIS (Adv. Marívone Lopes Magalhaes de Queiroga – OAB-PB 8196). Perícia dia **06/05/2009**, as **16:30 horas.** Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 24/03/2009. Eu, Livio Augusto Montalvao Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedii.